

	Código POLI_UGQ_00005	Título POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES
---	--------------------------	---

## 1 OBJETIVO

A presente Política de Patrocínio e Doações (“Política”) tem como objetivo estabelecer critérios, garantir transparência e formalizar as diretrizes para apoio, aprovação e desenvolvimento de ações de patrocínio e/ou doação. Essas diretrizes deverão ser seguidas pelos colaboradores, médicos prestadores de serviços e terceiros, assim como pelos interessados em receber apoio institucional.

## 2 ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todas as áreas, colaboradores, médicos prestadores de serviços, terceiros e fornecedores do Grupo Fleury ou a quem vier a atuar em seu nome, incluindo as subsidiárias do Grupo, bem como aos interessados em receber o apoio institucional.

## 3 REFERÊNCIAS

Código de Conduta do Grupo Fleury  
Política de Integridade  
Política de Contratos  
ITR\_SUP\_0009 – Cadastro de Fornecedores

## 4 DEFINIÇÕES


**Doação** – Transferência a terceiros, em caráter gratuito, consensual e definitivo, com ou sem encargos, de bens ou valores (recursos financeiros), formalizado por meio de contrato ou termo de doação.

**Grupo Fleury** – É a empresa Fleury S.A. e todas as empresas coligadas, subsidiárias e controladas.

**Incentivo Fiscal** – Garante a possibilidade de redução no pagamento de tributos. Algumas das leis aplicáveis a patrocínios, doações e incentivos fiscais são: Lei nº 11.438/2006; Lei nº 8.313/1991 e Lei 11.196/2005.

**Investimento social privado** – É o repasse voluntário de recursos privados de forma planejada para projetos sociais, ambientais e culturais de interesse público. Estão incluídos neste universo

Elaborado por DANIEL MARQUES PERIGO	Aprovado por CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão 1.0	Data 26/12/2018	Página 1 de 12
--	---	---------------	--------------------	-------------------

	Código POLI_UGQ_00005	Título POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES
---	--------------------------	---

as ações sociais protagonizadas por empresas, fundações e institutos de origem empresarial ou instituídos por famílias, comunidades ou indivíduos.

**Patrocinada** – É a pessoa jurídica que obtém a aprovação do seu projeto e recebe o patrocínio.

**Patrocínio** – Apoio financeiro concedido a projetos de terceiros, com o objetivo de incentivar a cultura, os esportes e ações sociais, divulgar atuação, fortalecer posicionamento, agregar valor à marca, incrementar vendas, ou ampliar relacionamento e reconhecimento da companhia junto aos seus públicos de interesse. Esses apoios podem ser institucionais ou incentivados.

**Patrocínio Incentivado** – Contribuição financeira voluntária realizada pela Empresa em projetos ou iniciativas de terceiros que oferecem como contrapartida um benefício fiscal a partir da aprovação do projeto em função de legislação específica de algum ente público (federal, estadual ou municipal).

**Patrocínio Institucional** – Contribuição financeira voluntária realizada a terceiros, por exclusiva deliberação da empresa e com utilização dos seus recursos próprios, em troca de contrapartida oferecida pela outra parte, ainda que esta seja apenas a exposição da sua marca.

**Proponente** – É a pessoa jurídica que solicita patrocínio.

**Projeto** – É a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para concessão de patrocínio, obedece às exigências e às orientações do Grupo Fleury.


## 5 DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES

O Grupo Fleury proporciona a oportunidade para que qualquer entidade, empresa e ou colaborador solicite o patrocínio do grupo, conforme diretrizes descritas na presente Política.

### 5.1 Segmentos incentivados pelo Grupo Fleury

- a) Cultural:** projetos de interesse público, que contemplem a cultura brasileira em toda a sua diversidade étnica e regional, buscando ampliar o acesso ao público a acervos da cultura brasileira e contribuindo para a formação de públicos, talentos e técnicos para o setor, fomentando iniciativas educacionais no âmbito da produção cultural. O segmento cultural tem como base legal, a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991), mais conhecida

Elaborado por DANIEL MARQUES PERIGO	Aprovado por CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão 1.0	Data 26/12/2018	Página 2 de 12
--	--	---------------	--------------------	-------------------

	Código POLI_UGQ_00005	Título POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES
---	--------------------------	---

como Lei Rouanet, a qual possibilita que pessoas físicas e jurídicas destinem uma parte do imposto de renda devido para ações culturais.


- b) Esportivo:** projetos esportivos que promovam e estimulem as atividades coletivas, bem como, viabilizem o bem-estar em comunidade, família e amigos. O segmento esportivo tem como base legal, a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), a qual prevê a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas destinarem uma parcela do imposto de renda devido em benefício de projetos desportivos elaborados por entidades do setor.
- c) Educacional:** projetos educacionais, voltados ao complemento escolar e ao desenvolvimento humano, em prol da melhoria de temas relacionados à saúde e qualidade de vida.
- d) Saúde:** projetos com a finalidade de canalizar recursos para a prevenção e combate a doenças.
- e) Ambiental:** projetos que promovam a mitigação dos impactos ambientais e a sustentabilidade local.
- f) Científico:** projetos que promovam o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento científico de temas relacionados à saúde ou relacionados a objetivos estratégicos do Grupo Fleury.
- g) Social:** Projetos que promovam a saúde, o bem-estar, a qualidade de vida e desenvolvimento social da comunidade.

## 5.2 Projetos incentivados pelo Grupo Fleury

O Grupo Fleury incentiva projetos que atendam as características abaixo:

- Somente projetos nacionais, preferencialmente realizados em cidades brasileiras atendidas pelo Grupo Fleury ou cidades em que há prospecção de inserção da marca;
- Projetos que contenham potencial para adequada divulgação da marca do Grupo Fleury, com ações que intensifiquem o reconhecimento da marca e/ou agreguem novas dimensões a ela;
- Projetos que tenham a possibilidade de promover, reforçar e construir novos relacionamentos com públicos estratégicos;
- Projetos que promovam a saúde, qualidade de vida e bem-estar;
- Projetos que promovam o desenvolvimento humano, a educação e a autoestima da comunidade atingida;

Elaborado por DANIEL MARQUES PERIGO	Aprovado por CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão 1.0	Data 26/12/2018	Página 3 de 12
--	---	---------------	--------------------	-------------------

	Código POLI_UGQ_00005	Título POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES
---	--------------------------	---


- Projetos que promovam a igualdade de gênero e as diversidades étnica e cultural;
- Projetos que promovam a saúde ambiental e o desenvolvimento sustentável; e
- Projetos que atendam o interesse coletivo da comunidade.

### 5.3 Projetos não incentivados pelo Grupo Fleury

O Grupo Fleury não incentiva:

- Projetos ou materiais que forem considerados ofensivos e/ou vulgares;
- Projetos de cunho político-partidário e/ou religioso;
- Projetos que incentivem o uso de drogas e bebidas alcoólicas;
- Projetos que sejam ligados a jogos de azar ou especulativo;
- Projetos que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- Projetos com baixa abrangência e/ou limitação aos públicos de interesse;
- Projetos que incentivem qualquer forma de violência;
- Projetos que não estejam alinhados com os valores da companhia;
- Projetos que causem ou possam vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;
- Que possam ferir as diretrizes de valorização da Diversidade do Grupo ou os direitos de minorias, ou de caráter discriminatório;
- Projetos que prejudiquem fisicamente animais;
- Projetos cuja contrapartida fiscal aproveitada pelo Fleury e gerada em razão de investimento realizado no passado em determinada empresa tenha sido glosada pelo órgão público (que renunciou à respectiva receita tributária) por fato ou evento atribuído exclusivamente a essa empresa patrocinada;
- Proponentes que cometerem qualquer tipo de fraude;
- É vedada a concessão de Doações ou Patrocínios a pessoas elencadas nos seguintes cadastros:
  - 1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - 2. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
  - 3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
  - 4. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e
  - 5. Lista de "*Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals*" do Banco Mundial.

Elaborado por DANIEL MARQUES PERIGO	Aprovado por CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão 1.0	Data 26/12/2018	Página 4 de 12
--	---	---------------	--------------------	-------------------

	Código POLI_UGQ_00005	Título POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES
---	--------------------------	---

- Proponentes que estão com prestação de contas de projetos sob sua responsabilidade em atraso ou com pendências junto aos órgãos de fomento; e
- Proponentes que apresentem débitos junto ao Grupo Fleury ou que não estejam com a documentação legal regular e atualizada, de acordo com análise a ser efetuada pelo Departamento Jurídico.


#### 5.4 Formas de incentivo adotadas pelo Grupo Fleury

- No Grupo Fleury as formas de incentivos praticadas, de acordo com as características e critérios estabelecidos nessa política poderão se enquadrar nas seguintes modalidades:
  - Doações;
  - Patrocínios Incentivados;
  - Patrocínios Institucionais;

#### 5.5 Governança para a concessão de Incentivos

Tipo de Incentivo	Área(s) Receptora(s)	Validação	Aprovação e Priorização dos Recursos
Doação para pessoas jurídicas de direito privado	Sustentabilidade	Sustentabilidade e Relações Institucionais	Até R\$ 100 mil (*) – Diretoria Executiva  Acima de R\$ 100 mil - Comitê de Finanças e Conselho de Administração
Doação para pessoas jurídicas de direito público	Sustentabilidade	Sustentabilidade e Relações Institucionais	Comitê de Finanças e Conselho de Administração
Patrocínio Incentivado	Sustentabilidade	Comitê de Triagem (Ver item 5.7.2) e Diretoria Executiva	Comitê de Finanças e Conselho de Administração
Patrocínio Institucional	Marketing	Marketing e Estratégia	Diretor de Marketing + Diretor da Marca ou Diretor de Estratégia (**)

Elaborado por <b>DANIEL MARQUES PERIGO</b>	Aprovado por <b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Versão 1.0	Data 26/12/2018	Página 5 de 12
---	--	---------------	--------------------	-------------------


	Código POLI_UGQ_00005	Título POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES
---	--------------------------	---

**(\*) O valor de alçada da Dir. Executiva será de R\$ 100 mil por projeto limitado a um valor anual de R\$ 500 mil. Quando a soma das aprovações superarem esse valor, todas as aprovações deverão ser submetidas ao Comitê de Finanças e Conselho de Administração.**

**(\*\*) Poderão haver alçadas superiores de aprovação uma vez que os valores devem seguir o balizamento da Política de Alçadas da Companhia.**

- As solicitações de incentivos e doações devem ser sempre direcionadas às áreas responsáveis conforme estabelecido no quadro acima.
- Todos os processos recebidos ou captados serão avaliados e validados pelas áreas responsáveis de acordo com as premissas estabelecidas nessa Política.
- Posteriormente à validação, os projetos qualificados serão submetidos à aprovação das respectivas alçadas.
- Uma vez aprovado a área responsável pela recepção dos projetos fica responsável por providenciar e acompanhar junto às demais áreas a formalização do processo, liberação dos recursos e acompanhamento junto ao beneficiário quanto à adequada utilização dos recursos e eventual oferecimento de contrapartidas.
- O patrocinado deverá ser o único responsável pela autoria do projeto, inclusive na esfera jurídica, no caso de qualquer questionamento que diga respeito à autoria do projeto.
- Os projetos selecionados não deverão ser patrocinados por quaisquer concorrentes diretos ou indiretos do Grupo Fleury, exceto em casos autorizados, formalmente, pela área de Marketing e pela Diretoria responsável pela marca.
- Quaisquer projetos oriundos diretamente ou indiretamente de entes da administração pública, desde que desvinculados de interesses partidários, deverão ser avaliados necessariamente e de forma prévia pelas áreas de Compliance e Jurídico antes da apresentação destes à Diretoria Executiva e Conselho de Administração.
- As documentações relacionadas ao projeto e fluxo de avaliação ficarão arquivadas nas áreas de marketing (patrocínios) e Sustentabilidade (patrocínios incentivados e doações).
- Doações de valores e bens recebidas de clientes ou encontrados em nossas dependências sem identificação do seu proprietário, devem encaminhados à Sustentabilidade para que o valor seja convertido em produtos, que serão doados posteriormente a entidades parceiras conforme as necessidades identificadas.
- Doações em dinheiro atreladas à premiações de caráter social ou científico realizadas pelo Grupo devem seguir as diretrizes de seleção indicadas no edital dos respectivos programas, que deverão ser sempre publicadas de forma expressa.

Elaborado por DANIEL MARQUES PERIGO	Aprovado por CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	versao 1.0	Data 26/12/2018	Página 6 de 12
--	---	---------------	--------------------	-------------------

	Código POLI_UGQ_00005	Título POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES
---	--------------------------	---

- Patrocínios de projetos com benefício fiscal devem seguir as regras de aporte e documentações estabelecidas pelo órgão aprovador do projeto e presentes na legislação relacionada.

## 5.6 Fonte dos recursos utilizados


- Não há limites para doações e patrocínios, desde que obedecidas as regras da presente Política, o orçamento previsto pela Companhia para tal finalidade e os limites legais estabelecidos, no caso dos patrocínios incentivados.
- Os recursos utilizados pelo Grupo Fleury para a concessão de patrocínios podem ser oriundos de verba própria prevista no orçamento anual pelas áreas de Marketing, em conjunto, com as áreas de negócios, bem como Incentivos Fiscais, caso seja viável.
- As peças de comunicação produzidas para a divulgação dos projetos patrocinados deverão conter informação sobre a fonte dos recursos utilizados.
- Caberá, única e exclusivamente, ao proponente a responsabilidade pela captação dos demais recursos necessários à concretização do projeto, caso o apoio financeiro incentivado que venha a ser dado, seja inferior ao valor total do orçamento previsto para o projeto.

## 5.7 Avaliação, qualificação e aprovação do Projeto

### 5.7.1 Patrocínios Institucionais

- Cabe ao Departamento de Marketing, subordinado à Diretoria de Marketing, Relações Institucionais e Relacionamento com Clientes, verificar se as propostas atendem a todos os requisitos descritos na presente Política e, se necessário, deverá avaliar os projetos com as demais áreas corporativas do Grupo Fleury. Após verificação, todas as propostas serão submetidas à aprovação do Diretor de Marketing.
- O processo de decisão deve ser tomado de forma compartilhada com o Diretor de Negócios da respectiva marca a ser utilizada.
- A seleção do Projeto não implica na sua aprovação pelo valor solicitado. O Grupo Fleury se reserva o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

Elaborado por DANIEL MARQUES PERIGO	Aprovado por CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão 1.0	Data 26/12/2018	Página 7 de 12
--	---	---------------	--------------------	-------------------

	Código POLI_UGQ_00005	Título POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES
---	--------------------------	---

### 5.7.2 Patrocínios Incentivados

- Patrocínios a projetos com benefício fiscal devem seguir previamente as regras de aporte e documentações estabelecidas pelo órgão aprovador do projeto e presentes na legislação relacionada.
- O Comitê de Triagem formado pelas áreas de Estratégia, Sustentabilidade, Marketing, Rel. Institucionais, Controladoria, Jurídico e Compliance irá realizar a avaliação dos projetos para garantir que eles atendem todos os requisitos necessários, entre eles:
  - Aprovações respectivas junto aos órgãos responsáveis pela legislação correspondente;
  - Aplicabilidade às condições fiscais do Grupo Fleury para realização do incentivo e valores já utilizados ou disponíveis;
  - Alinhamento às estratégias da empresa, sejam elas de negócio ou de posicionamento institucional/social;
  - Idoneidade das instituições envolvidas;
  - Priorização entre os projetos identificados com tais características para submissão à Diretoria Executiva;
  - Etc;

### 5.7.3 Doações

- As propostas de aporte em caráter de doação devem ser encaminhadas à área de Sustentabilidade para avaliação e direcionamento da tomada de decisão. O processo de decisão deve ser tomado de forma compartilhada com o diretor de negócios e de regionais, ou da marca relacionada.
- Projetos de doação de sucatas e materiais inservíveis deverão sempre ser avaliados pela Sustentabilidade quanto à forma de destinação correta.
- As doações de bens patrimoniais devem seguir, além das aprovações previstas nesta política, as demais diretrizes previstas em políticas da Companhia quanto a destinação de bens e ativos.

### 5.7.4 Qualificação dos beneficiários/proponentes

Elaborado por DANIEL MARQUES PERIGO	Aprovado por CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão 1.0	Data 26/12/2018	Página 8 de 12
--	---	---------------	--------------------	-------------------



	Código POLI_UGQ_00005	Título POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES
---	--------------------------	---

- Além da avaliação feita pelas próprias áreas responsáveis pela validação e triagem dos proponentes, em todas as situações previstas nesta política, todas as entidades que forem proponentes e tiverem seus projetos submetidos à aprovação final pela alçada competente, deverão ser submetidas à uma avaliação prévia quanto à sua idoneidade e integridade, à luz da Política de Integridade e Código de Conduta do Grupo Fleury.
- Caberá à área responsável pela condução do processo de aprovação do projeto submeter previamente à aprovação final as informações para que a área de Compliance possa realizar a avaliação.
- Assim, a área de Compliance irá submeter as entidades aos seus processos de avaliações de riscos de terceiros e, sendo identificados riscos relevantes, estes serão submetidos ao conhecimento e deliberação das alçadas responsáveis.


## 5.8 Contrato

- Todo patrocínio ou doação será efetuado mediante contrato firmado entre as partes, ressaltando as obrigações e responsabilidades destas, bem como as formas de entrega, adiantamento ou pagamento, conforme o caso concreto.
- O contrato a ser formalizado deverá conter os requisitos exigidos pelo Departamento Jurídico do Grupo Fleury, seguindo o padrão da Companhia.
- Todos contratos estabelecidos pelo Grupo Fleury com estas finalidades devem prever o direito de fiscalização e/ou acompanhamento por parte do Grupo como forma de verificar a adequada destinação das verbas e a efetiva realização do projeto.
- No caso das doações; estas serão formalizadas por meio de termo de doação, com ou sem encargos, conforme natureza de cada projeto.

## 5.9 Registros Financeiros e Contábeis

- Os pagamentos, quando cabíveis, deverão ser feitos necessariamente através dos sistemas oficiais da Companhia e em conta bancária devidamente identificada em nome do proponente conforme identificado em contrato;
- Os valores destinados também deverão ser devidamente contabilizados em conta contábil

Elaborado por DANIEL MARQUES PERIGO	Aprovado por CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão 1.0	Data 26/12/2018	Página 9 de 12
--	---	---------------	--------------------	-------------------

	Código POLI_UGQ_00005	Título POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES
---	--------------------------	---

específica para tal finalidade sendo de fácil identificação.

- Os recursos financeiros concedidos serão sempre fornecidos conforme prazos definidos contratualmente e mediante a apresentação das documentações definidas para cada etapa.

#### 5.10 Comprovante da concessão do patrocínio ou doação (recibo)

- Este documento deverá ser emitido e enviado pelo proponente após o pagamento realizado pelo Grupo Fleury.

#### 5.11 Prestação de contas e monitoramento das ações realizadas

- A prestação de contas é a comprovação de que os recursos previstos tiveram boa e regular aplicação, portanto, deve-se evidenciar que os recursos foram utilizados, conforme previsto e planejado. Desta forma, o patrocinado ou objeto da doação deverá encaminhar ao Departamento de Marketing (patrocínio) ou Sustentabilidade (doação), evidências sobre as ações realizadas, com um breve relato das atividades desenvolvidas.

O Grupo Fleury se reserva o direito de realizar verificações in loco ou através de outras evidências de que a aplicação dos recursos ocorreu de maneira adequada e que as contrapartidas oferecidas estão sendo cumpridas.

## 6 RESPONSABILIDADES


### 6.1 Diretoria Executiva

- Aprovação e deliberação das verbas destinadas para ações que envolvem os patrocínios incentivados ou aqueles que alcancem valores de sua alçada conforme Política de Alçadas da Companhia.
- Aprovação dos contratos de doação após a elaboração das minutas pelo Departamento Jurídico.

### 6.2 Marketing

- Verificar as solicitações de patrocínio, contatar proponentes, esclarecer dúvidas e avaliar se as mesmas estão de acordo com a presente Política.

Elaborado por DANIEL MARQUES PERIGO	Aprovado por CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão 1.0	Data 26/12/2018	Página 10 de 12
--	---	---------------	--------------------	--------------------

	Código POLI_UGQ_00005	Título POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES
---	--------------------------	---

- Verificar no local do evento ou através de outras evidências concedidas pelo patrocinado se as condições exigidas em contrato ocorreram de maneira adequada.
- Arquivar as documentações dos processos sob sua responsabilidade do processo;

### 6.3 Sustentabilidade

- Verificar as solicitações de doações e patrocínios incentivados, contatar proponentes, esclarecer dúvidas e avaliar se as mesmas estão de acordo com a presente Política.
- Verificar no local do evento ou através de outras evidências concedidas pelo patrocinado se as condições exigidas em contrato ocorreram de maneira adequada.
- Arquivar as documentações dos processos sob sua responsabilidade do processo;

### 6.4 Departamento Jurídico

- Analisar casos concretos envolvendo doação para pessoas jurídicas de direito público e patrocínio incentivado.
- Elaboração de contratos de patrocínio e doação a serem realizados pelo Grupo Fleury.

### 6.5 Compliance

- Avaliar os riscos relacionados à idoneidade e integridade dos proponentes que poderão ser patrocinados ou receber doações do Grupo Fleury, encaminhando as exceções identificadas para as devidas aprovações.

### 6.6 Controladoria


- Avaliar os níveis de incentivos, tributos aplicáveis e os valores disponíveis para a companhia atuar em parceria com os patrocinados;
- Assegurar o adequado registro dos valores destinados a patrocínios e doações nas demonstrações financeiras da Companhia;

### 6.7 Patrocinado

- Assegurar que os projetos serão realizados, conforme proposta inicial do projeto; e

Enviar comprovante de patrocínio e prestar contas das atividades desenvolvidas conforme estabelecido em contrato e nas regras do programa em que estiver inserido.

Elaborado por DANIEL MARQUES PERIGO	Aprovado por CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão 1.0	Data 26/12/2018	Página 11 de 12
--	---	---------------	--------------------	--------------------

	Código POLI_UGQ_00005	Título POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES
---	--------------------------	---

NOTA: Esta política substitui a POLI-MKT-00002 (Política de Patrocínio)

## 7 ANEXOS

Não há.

*A presente versão da Política de Integridade foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de novembro de 2018.*

Elaborado por DANIEL MARQUES PERIGO	Aprovado por CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão 1.0	Data 26/12/2018	Página 12 de 12
--	--	---------------	--------------------	--------------------